



| | |
|----------|--|
| Processo | 46000.018616/2003-99 |
| Entidade | “Sindicato dos Produtores Rurais de Bela Vista do Toldo”, SC |

| | |
|----------|--|
| Processo | 46010.001304/2003-27 |
| Entidade | “Sindicato dos Servidores Municipais de Fortaleza dos Valos”, RS |

| | |
|----------|---|
| Processo | 46021.003255/2003-38 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Canindé - CE |

| | |
|----------|--|
| Processo | 46000.003320/2004-54 |
| Entidade | “Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado, Componentes e outras Categorias do Vestuário de Lindolfo Collor”, RS |

ALENCAR FERREIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e Parecer CGRS/DIAN nº 063/2005, resolve CONCEDER o Registro Sindical a Confederação Nacional dos Metalúrgicos - CNM/CUT, proc.24000.006550/92-10, para representar a categoria dos Trabalhadores Metalúrgicos, com base territorial Nacional, considerando que o acordo celebrado nos autos do processo nº 2000.34.00.049052-9, que tramitou perante o juízo da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal está apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 05 de abril de 2001 e Parecer CGRS/DIAN nº 060/2005, DA PUBLICIDADE do não acolhimento da impugnação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo no Estado de Minas Gerais - MG, proc.46000.002379/05-14; por não haver conflito na representação e, resolve CONCEDER o Registro de Alteração Estatutária ao “Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - SINDEAC”, MG, processo nº 46000.010206/2004-81, para representar a categoria dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais ou Mistos (Vertical ou Horizontal), Zeladores, Porteiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros, Condomínios de Shopping Centers, inclusive os Empregados Administrativos dos referidos Edifícios e Condomínios; dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros em: Asseio, Conservação, Higienização, Faxina (Serventes), Copa, Desinsetização, Limpeza de Fossas, Caixas D'Água, Caixas de Gorduras, Limpeza de Vidraças e Necrópolis, Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes, Portaria, Zeladoria, Recepção e Vigia, Inclusive os Empregados em Serviços Administrativos das Referidas Empresas e dos Cabineiros (Ascensoristas) e outros Empregados dos Referidos Edifícios, Condomínios em Geral (Comercial e Residencial), e das Empresas, independentemente do Cargo ou Função que ocupam, exceto as Categorias Diferenciadas e regulamentadas por lei, com base territorial no município de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, uma vez que foram atendidas as exigências da Portaria nº 343/00.

Em 14 de fevereiro de 2005

Registro de Alteração Impugnação não Acolhida

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 310 de 5 de abril de 2001 e Parecer DIAN/CGRS/Nº 002/2005, resolve: dá PUBLICIDADE do não acolhimento da impugnação processo 46000.019914/2004-87, interposta pelo “Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga”, SP, e CONCEDE REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ao “Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos”, SP, processo 46000.010255/2003-32.

Concessão de Registro por Decisão Judicial

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001, despacho Parecer /CGRS/DIAN Nº 019/2005, e decisão judicial (sentença homologatória do acordo) proferida nos autos da Ação Declaratória de Desmembramento Sindical nº 49/2002 que tramitou na 3ª Vara Judicial da Comarca de Sertãozinho/SP, resolve: Conceder Registro Sindical Definitivo ao “Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sertãozinho”, SP, processo 46000.013591/2001-75.

ALENCAR FERREIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 21.03.2002, Seção I, página 84, nº. 55, onde se lê: ANULAR o despacho publicado no DOU de 10 de abril de 2000, seção I, página 9, que deu publicidade ao exame de admissibilidade das impugnações apresentadas ao pedido de registro sindical do Sindicato da Indústria de Alimentação, Panificação e Confeitaria do Oeste, Sudoeste, Noroeste do Estado do Paraná, processo 46000.005569/99, leia-se: ANULAR o despacho publicado no DOU de 10 de abril de 2000, seção I, página 9, que deu publicidade ao exame de admissibilidade das impugnações apresentadas ao pedido de registro “Sindicato da Indústria de Alimentação, Panificação e Confeitaria do Oeste, Sudoeste, Noroeste do Estado do Paraná”, PR, processo 46000.005569/99; bem como ANULAR o despacho de CONCESSÃO DE REGISTRO do mesmo, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2001, seção I, página 101, nº. 230.

ALENCAR FERREIRA
Secretário Executivo**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 404, DE 15 DE MARÇO DE 2005**

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição de bens imóveis da União sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, localizados no Porto de Santos.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo nº 50300.000968/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição dos Armazéns nºs 16 e 17 e áreas adjacentes, Pátio Coberto e áreas adjacentes e Grupo Sanitário, de acordo com Termos de Vistoria nºs 02 a 05/2004, de 19 de julho de 2004, elaborados pela Comissão designada pela Resolução DP nº 144.2003, de 25 de setembro de 2003, do Sr. Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP, construídos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP, localizados no Porto de Santos.

Art. 2º Determinar que as áreas acima citadas sejam incorporadas pela Empresa TEAÇU - ARMAZENS GERAIS LTDA., em razão do projeto de ampliação das instalações da área arrendada pela mesma mediante contrato PRES Nº 06/96, de 7 de março de 1996, para construção de um Armazém Misto (Granéis e Sacarias).

Art. 3º Determinar que os materiais remanescentes da referida demolição sejam reaproveitados pela Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Autoriza a PROBASA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001328/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 133ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PROBASA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 43.946.318/0001-72, com sede na Rua Veriano Pereira nº 63, 11º andar, Vila da Saúde, São Paulo, SP, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001328/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 133ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de março de 2005, resolve:

I - Autorizar a empresa PROBASA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Veriano Pereira nº 63, 11º andar, Vila da Saúde, São Paulo, SP, CNPJ nº 43.946.318/0001-72, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio portuário, na execução de serviços de dragagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.000166/2005 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 040/2005- JMSCO, de 11 de março de 2005, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada no inciso II do art. 25 c/c com o art. 13 inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais), em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO-IBDP, referente à participação de 19 (dezenove) servidores, no II Fórum Brasileiro sobre as Agências Reguladoras - Debatendo o Marco Legal das Agências Reguladoras, nos dias 14 e 15 de março de 2005, em Brasília-DF. Encaminhe-se ao Senhor Diretor-Geral para, se de acordo, ratificar.

Brasília, 11 de março de 2005

WILSON ALVES DE CARVALHO

Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 040/2005- JMSCO, de 11 de março de 2005, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no inciso II, do artigo 25, combinado com o art. 13, inciso VI, do citado Diploma Legal, praticado pelo Senhor Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para autorizar a despesa no valor de R\$11.115,00 (onze mil, cento e quinze reais), em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO-IBDP, referente à participação de 19 (dezenove) servidores no II Fórum Brasileiro sobre Agências Reguladoras, nos dias 14 e 15 de março de 2005, em Brasília-DF.

Brasília, 11 de março de 2005

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DESPACHOS**

À vista do contido no Processo nº 50300.000187/2005 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 041/2005- JMSCO, de 14 de março de 2005, no uso das competências delegadas pelo art. 3º, alínea “a”, da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais), em favor da empresa UNIDADE BSB REPRESENTAÇÃO DE LIVROS LTDA, referente à participação da servidora Joana D'Arc Cardoso no Seminário Prático de Processo Administrativo Disciplinar Especial, que será realizado